





Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 1100/06

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR E REPARCELAR DEBITOS FISCAIS".

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e reparcelar débito fiscal existentes com o município em até 36 parcelas mensais consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), até 31 de dezembro de 2006.
- § 1° Os contribuintes que já tiveram seus débitos parcelados anteriormente nos termos da Lei 827 de 22 de dezembro de 2003, e não pagos até a entrada em vigor desta lei, poderão reparcelar o valor de seus débitos;
- $~~\S~2^{\circ}$ Nos casos de reparcelamento o restante devido poderá ser dividido observado o limite de parcelas anteriormente acordadas e não pagas;
 - Art. 2° Esta lei entra em vigor nesta data.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos Prefeita Municipal